



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA

IBIRATAIA – BAHIA. 19 DE AGOSTO DE 2019.

O CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA, no uso de suas atribuições e para fins de direito, e em razão dos recursos apresentados pelos concorrentes JAMILE SILVA SANTOS COSTA e JONATHAN SANTOS DE JESUS, cujas razões de recurso foram recebidas, vem, por meio desta, apresentar **DECISÃO** quanto aos recursos interpostos.

Do resumo dos recursos

A recorrente Jamile Silva Santos Costa, resumidamente, questiona que as questões **15, 19, 26, 31, 32, 33 e 38** teriam sido supostamente plagiadas, retiradas em sua integralidade de sites e blog; questiona ainda que o gabarito oficial da questão **15** não está correto; suscita que a pontuação da questão **31**, já anulada durante a realização do certame em razão de erro verificado pela comissão, não teria lhe sido atribuída; e, por fim, ataca uma suposta errata que determinaria como prazo para interposição de recursos o lapso temporal de 04 (quatro) dias, o que estaria supostamente em desacordo com o quanto estabelecido em legislação.

Já o recorrente Jonathan Santos de Jesus apresentou impugnação contra as questões **15, 24, 28, 33 e 38**, alegando, resumidamente, problemas interpretativos dos enunciados ou alternativas.

É o resumo. Passa a decidir.

Do mérito

Primeiro analisaremos as razões apresentadas pela recorrente Jamile Silva Santos Costa.

Quanto à alegação de plágio, resolve esta comissão, com base no quanto apresentado e nos documentos encaminhados pela empresa contratada para a gestão do concurso,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA

DEFERIR o quanto pleiteado, determinando a anulação das questões **15, 19, 26, 31, 32, 33 e 38**. Cabe salientar que a questão **31** já havia sido anulada, durante a realização do certame.

Desta forma, resta prejudicado a análise do gabarito da questão **15**, tendo em vista que a mesma foi anulada.

Quanto à alegação de que a pontuação da questão **31** não lhe havia sido atribuída, deve tal questionamento ser **INDEFERIDO**. Quando da análise do espelho do gabarito da recorrente, nota-se que dentre os 23 (vinte e três) pontos até então obtidos, sem contar com as questões agora anuladas, já está inclusa a pontuação da questão 31. Logo, não merece deferimento.

Por fim, questiona que o prazo para a interposição de recurso seria de apenas 04 (quatro) dias, ao contrário do quanto estabelecido em legislação federal, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias. Entretanto, não junta aos autos nem a errata e nem menciona a suposta legislação que estaria sendo atacada. Ora, conforme mencionado no próprio recurso, a errata em questão é datada do dia 06 de abril de 2019, longínquos mais de 04 (quatro) meses atrás.

Se houvesse qualquer irrisignação quanto ao estabelecido na errata, deveria a recorrente ter impugnado o edital em momento oportuno, preferencialmente antes da realização das provas.

Por razão óbvia de decurso de tempo, o presente questionamento encontra-se precluso e deve, portanto, ser **INDEFERIDO**. Ademais, não restou demonstrado qualquer prejuízo à recorrente que apresentou suas razões de recurso, as quais foram recebidas e apreciadas por esta comissão.

Passemos agora à análise do recurso apresentado por Jonathan Santos de Jesus.

Imediatamente, já nota-se restar prejudicada a análise do recurso quanto às questões **15, 33 e 38**, haja visto que estas foram declaradas nulas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA

Quanto às questões 24 e 28, não vislumbramos qualquer razão no recurso apresentado pelo Recorrente. Para nós, da Comissão, houve, na realidade, equívoco quanto à interpretação dos textos dos enunciados e das assertivas. Ora, questão interpretativa não merece ser revisada e nem a questão alterada.

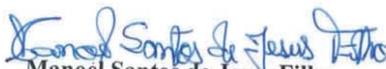
Portanto, pelo exposto, deve ser o presente recurso **INDEFERIDO**.

Da conclusão.

Pelas razões aduzidas, decide esta comissão o seguinte:

- Quanto ao recurso apresentado pela recorrente Jamile Silva Santos Costa, **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso apresentado, determinando a anulação das questões 15, 19, 26, 31, 32, 33 e 38 e atribuição dos pontos a todos os candidatos, conforme seja o caso, **indeferindo** as demais alegações aduzidas em recurso porventura não prejudicadas;
- Quanto ao recurso apresentado pelo recorrente Jonathan Santos de Jesus, resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado, ressalvados os pontos porventura prejudicados quanto à análise.

IBIRATAIA - ESTADO DA BAHIA.


Manoel Santos de Jesus Filho

Presidente do CMDCA – Ibirataia/BA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA

IBIRATAIA – BAHIA. 19 DE AGOSTO DE 2019.

O CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA, no uso de suas atribuições e para fins de direito,
e

CONSIDERANDO que o recurso apresentado pela concorrente JAMILE SILVA SANTOS COSTA, no qual fora alegado que supostamente 07 (sete) questões, dentre todo o universo de questões do concurso em questão, teriam sido hipoteticamente plagiadas;

CONSIDERANDO que a totalidade de questões supostamente plagiada, significa menos de 18% (dezoito por cento) da integralidade de questões respondidas pelos candidatos;

CONSIDERANDO que a questão de n.º 31 já havia sido anulada, por erro diverso, já anteriormente identificado;

CONSIDERANDO que, caso tenha ocorrido o suposto plágio, estariam sendo violados os princípios da isonomia e imparcialidade, tendo em vista que algum(ns) candidato(s) poderia(m) ter acesso prévio às questões, por meio de estudos feitos em apostilas preparatórias ou mesmo por terem se submetido a outro concurso que tenha sido elaborado com a utilização das questões hipoteticamente plagiadas, o que fere o princípio da igualdade;

CONSIDERANDO que a anulação das questões, e atribuição dos pontos a todos os candidatos, não acarretaria qualquer dano ao certame e/ou aos concorrentes, além de permitir o regular andamento do processo;

CONSIDERANDO ainda que o presente certame visa a seleção de candidatos para as eleições do conselho tutelar, cuja data de realização é estabelecida em legislação federal,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBIRATAIA - BAHIA

e que é realizado no 1ª domingo de outubro, no ano subsequente às eleições para Presidente da República;

DECIDE:

1º- Anular as questões 15, 19, 26, 31, 32, 33 e 38 e atribuir a TODOS os candidatos a pontuação das referidas questões;

§1º - A pontuação só será acrescida aos candidatos que tiverem, de acordo com o gabarito oficial publicado no diário oficial através do edital CMDCA 003/2019, errado a alternativa indicada como correta no referido edital.

§2º - Caso o candidato tenha acertado a questão, não haverá o acréscimo da pontuação.

§3º - Em hipótese alguma haverá redução da pontuação antes obtida.

2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRATAIA - ESTADO DA BAHIA, em 19 de agosto de 2019.


Manoel Santos de Jesus Filho
Presidente do CMDCA – Ibirataia/BA